



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2216651-8
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23/11/2022
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA
INTERESSADO: SR. LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. LUANA MACIEL – OAB/PE Nº 45.907
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 1887 /2022

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
OMISSÕES E CONTRADIÇÕES.
INOCORRÊNCIAS. VIA ESTREITA
DO REMÉDIO INTENTADO.
REAPRECIÇÃO DO MÉRITO.
IRRESIGNAÇÃO. CONTRADIÇÃO
EXTERNA. INCABÍVEL.

1.Os aclaratórios não se prestam à reapreciação do mérito fundada em omissões e contradições inexistentes, que traduzem, antes, irresignação com o julgado.

2.A via estreita dos embargos de declaração não abrange as chamadas contradições que, ao fim e ao cabo, resvalam para o reexame do mérito

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2216651-8, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1155/2022 (PROCESSO TCE-PE Nº 2215499-1), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o atendimento dos pressupostos de admissibilidade, tendo em vista que o recurso foi interposto tempestivamente, a parte é legítima e tem indiscutível interesse jurídico na questão;

CONSIDERANDO que a análise de mérito dos Embargos de Declaração deve estar adstritas às hipóteses legais definidas, quais sejam: obscuridade, contradição e omissão na decisão; e que o embargante traz questões meritórias que não se coadunam com os vícios previstos para esta espécie recursal;

CONSIDERANDO que não há na decisão embargada contradição (incoerência interna no julgado), nem obscuridade (decisão não clara, intelegível sem que permita segura interpretação), tampouco omissão (quando o julgador deixa de se pronunciar sobre matérias suscitadas ou que deveriam ser apreciadas de ofício);

CONSIDERANDO que o embargante não obteve êxito nos seus argumentos na tentativa de modificar a decisão vergastada,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo *in totum*



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

os termos do Acórdão T.C. nº 1155/2022, que negou provimento ao
Recurso Ordinário TCE-PE nº 2215499-1.
Recife, 25 de novembro de 2022.
Conselheiro Ranilson Ramos - Presidente
Conselheiro Carlos Porto - Relator
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro Carlos Neves
Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida
Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora-Geral em exercício